

DECRETO Nº 39.706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro denominado Vila Ede, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno e respectivas benfeitorias, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados), situado no bairro denominado Vila Ede, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 16 - Córrego Cabuçu de Cima - Faixa 1, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Lourenço Martins de Abreu; com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº E-16-12-D.11-R.1, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 186/09, a saber:

I - Propriedade nº 186-09:

"Tem início no ponto "T", de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M.: N-7.401.464,20 e E-337.356,20, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99-41, escala 1:2.000, situado no encontro do muro de divisa da propriedade com o muro lateral direito (de quem de frente olha o imóvel) do Lote 4 da Viela nº 724 da Rua José de Almeida; daí segue pelo muro de divisa com o imóvel nº 4 da referida viela, por uma distância de 10,40m, rumo NE, até atingir o ponto "A"; daí deflete à direita e segue rumo SE, pelo muro de divisa, confrontando inicialmente com o imóvel nº 745 e em seguida com o de nº 739 da Rua das Promessas, por uma distância de 2,00m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo SW, acompanhando uma parede do imóvel pela distância de 10,40m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita, rumo NW, seguindo pelo muro lateral do imóvel nº 718 da Rua José de Almeida, por uma distância de 2,00m, até atingir o ponto "T", onde teve origem a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 20,00m² (vinte metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.707, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro denominado Jardim Concórdia, Distrito de Penha de França, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 109,65m² (cento e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), situados no bairro denominado Jardim Concórdia, Distrito de Penha de França, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 45 - Córrego Aricanduva - Faixa, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente ao Espólio de Miguel Ruiz Gonçalves e Antonio Martins, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT 1.686-93, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 180-157 e 180-158, a saber:

I - Propriedade nº 180-157

Faixa de terra situada no imóvel nº 11 da Rua Joel Rodrigues Blandy, pertencente à Transcrição nº 62.844 do 12º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Joel

Rodrigues Blandy, junto à divisa do imóvel nº 19 (antes com um córrego) e caracterizado na planta nº ECTT 1.686-93 da SABESP; daí, segue por uma distância de 23,00m, até o ponto "B", confrontando com o imóvel nº 19 da referida rua; daí, segue com AZ = 17130'34", por uma distância de 3,76m, até o ponto "G", confrontando com 2,25m com o terreno vago da Rua Maxá e em 1,51m com o imóvel nº 400 da Rua Maxá, que consta pertencer a Antonio Martins; daí, deflete à direita e segue com AZ = 29459'48", por uma distância de 4,94m, até o ponto "H"; segue com AZ = 27616'28", por uma distância de 15,50m, até o ponto "I"; daí, segue com AZ = 25322'53", por uma distância de 3,59m, até o ponto "J", confrontando do ponto "G" ao "J" com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Joel Rodrigues Blandy, por uma distância de 2,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando uma área de 42,22m² (quarenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados)."

II - Propriedade nº 180-158

Faixa de terra situada no imóvel nº 400 (antigo nº 60-B) da Rua Maxá (antiga Rua Siqueira e Silva), pertencente à Matrícula nº R5/77.398 do 12º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "E", situado no alinhamento predial da Rua Maxá, distante 3,50m da divisa com o imóvel nº 404 da referida rua e caracterizado na planta nº ECTT 1.686-93 da SABESP; daí, segue com AZ = 29451'05", por uma distância de 3,20m, até o ponto "F"; daí, segue com AZ = 26237'56", por uma distância de 36,80m, até o ponto "G", confrontando do ponto "E" ao "G" com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundos, com AZ = 35130'54", por uma distância de 1,51m, até o ponto "C", confrontando com a propriedade do Espólio de Miguel Ruiz Gonçalves; daí, deflete à direita e segue com AZ = 8213'21", por uma distância de 39,15m, até o ponto "D", confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Maxá, por uma distância de 3,50m, até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando uma área de 67,43m² (sessenta e sete metros quadrados e quarenta e três metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos bairros denominados Jardim Sapopemba, Parque Cruzeiro do Sul, Vila Cruzeiro e Vila Rica, Distrito de Aricanduva e Vila Formosa, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 8 (oito) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 353,29m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situados nos bairros denominados Jardim Sapopemba, Parque Cruzeiro do Sul, Vila Cruzeiro e Vila Rica, Distrito de Aricanduva e Vila Formosa, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 45 - Córrego Aricanduva - Faixa 1, 2, B e D, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Ivan Cardoso de Sá, a João Natal (tendo como compromissário Expedito Fernandes Silva), a João Natal, a Ruy Gonçalves Martins Reis Costa, ao Espólio de Humberto Reis Costa, a Clóvis Francelino da Silva, a Wilson José de Almeida e Salvador José da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs. ECTT 1158-92, ECTT 1252-92, ECTT 1283-92 e ECTT 1306-92, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos processos nºs 180-89, 180-90, 180-99, 180-100, 180-101, 180-104, 180-105 e 180-106, a saber:

I - Propriedade nº 180-89:

"Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Rua Ricardo Cabral Cunha, distante aproximadamente 3,30m da divisa com o Lote 4-B; segue com AZ = 53º20'43" e distância de 13,97m, até o ponto "B"; segue com AZ = 57º46'43" e distância de 14,90m, até o ponto "C", confrontando do ponto "A" ao "C" com o remanescente; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Viela 2, por uma distância de

2,04m, até o ponto "D"; segue com AZ = 237º46'43" e distância de 14,40m, até o ponto "E"; segue com AZ = 233º20'43" e distância de 13,97m, até o ponto "F", confrontando do ponto "D" ao "F" com o remanescente; segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Ricardo Cabral da Cunha, por 2,00m, até o ponto "A" origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 57,22m² (cinquenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados)."

II - Propriedade nº 180-90:

"Tem início no ponto "H", localizado no alinhamento predial da Rua Lázaro Gonçalves Fraga, a 2,00m da divisa com o Lote 25, tendo as coordenadas topográficas N = 7.390.096,200 e E = 344.350,75, obtidas graficamente através da Planta GEGRAN nº 141-144; daí, segue rumo SE, confrontando com o remanescente, por uma distância de 13,20m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita, rumo NW, confrontando com a outra propriedade de João Natal (180-99), por uma distância de 7,50m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita, rumo NW, confrontando com o remanescente, por uma distância de 5,50m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita, rumo NE, pelo alinhamento predial da Rua Lázaro Gonçalves Fraga, por uma distância de 2,10m, onde atinge o ponto "H", vértice inicial da presente descrição e encerrando o perímetro de 18,70m² (dezoito metros quadrados e setenta decímetros quadrados)."

III - Propriedade nº 180-99:

"Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Rua Acaporí, distante aproximadamente 0,30m da divisa do Lote 26, tendo ainda as coordenadas topográficas N = 7.390.087,100 e E = 344.377,200, obtidas graficamente através da Planta GEGRAN nº 141-144; segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Acaporí, com rumo SW, por uma distância de 2,30m, até o ponto "B"; deflete à direita e segue com rumo SW, por uma distância de 6,90m, até o ponto "C"; deflete à direita e segue com rumo NW e 17,50m, até o ponto "D", confrontando do ponto "B" ao "D" com o remanescente; deflete à direita e segue pela divisa com o Lote 26, com rumo SE, por uma distância de 7,50m, até o ponto "E"; deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 9,50m, até o ponto "F"; deflete à esquerda e segue com rumo NE, por uma distância de 6,30m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "E" ao ponto "A" com o remanescente. Ao remanescente resta a área de 159,80m², encerrando o perímetro de 40,20m² (quarenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

IV - Propriedade nº 180-100:

Área 1 - (Parte do Lote 3 da Quadra 21): "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos (antiga Rua 7), junto à divisa com o Lote 2; segue por esse alinhamento, com AZ = 67º14'46" e distância de 2,27m, até o ponto "B"; deflete à direita e segue com AZ = 128º52'14" e distância de 13,14m, até o ponto "C", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue com AZ = 166º13'52" e distância de 3,30m, até o ponto "D", confrontando com o Lote 4, de Ruy Gonçalves Reis Costa; deflete à direita e segue com AZ = 308º52'14" e distância de 17,10m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando com o remanescente e encerrando o perímetro de 30,50m² (trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Área 2 - (Parte do Lote 4 da Quadra 21): "Tem início no ponto "C", situado na divisa com o Lote 3, distante aproximadamente 24,00m do alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos; segue com AZ = 128º52'14" e distância 16,90m, até o ponto "E", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue com AZ = 166º13'52" e distância 3,30m, até o ponto "F", confrontando com o Lote 5, pertencente ao Espólio de Humberto Reis Costa; segue com AZ = 308º52'14" e distância 16,90m, até o ponto "D", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue pela divisa com o Lote 3, pertencente a Ruy Gonçalves Martins Reis Costa, com AZ = 346º13'52" e distância 3,30m, até o ponto "C", origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 33,80m² (trinta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). As Áreas 1 e 2 perfazem o perímetro total de 64,30m².

V - Propriedade nº 180-101:

Área 1 - (Parte do Lote 5 da Quadra 21): "Tem início no ponto "E", situado na divisa com o Lote 4, distante aproximadamente 26,90m do alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos; segue com AZ = 128º52'14" e distância de 4,00m, até o ponto "G", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue com AZ = 253º28'56" e distância de 2,43m, até o ponto "F", confrontando com o Lote 6; deflete à direita e segue com AZ = 346º13'52" e distância de 3,30m, até o ponto "E", origem da presente descrição, confrontando com o Lote 4 e encerrando o perímetro de 4,00m² (quatro metros quadrados)."

Área 2 - (Parte do Lote 6 da Quadra 21): "Tem início no ponto "H", situado no alinhamento predial projetado da Rua João das Neves, junto à divisa com o Lote 7; segue com AZ = 253º28'56" e distância 2,74m, até o ponto "J", confrontando com o Lote 7; segue com AZ = 308º52'14" e distância 12,60m, até o ponto "F", confrontando com o remanescente; segue com AZ = 73º28'56" e distância 2,43m, até o ponto "G", confrontando com o Lote 5; segue com AZ = 127º43'08" e distância 12,78m, até o ponto "H", origem da presente descrição, confrontando com o remanescente e encerrando o perímetro de 26,82m² (vinte e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)."

Área 3 - (Parte do Lote 7 da Quadra 21): "Tem início no ponto "H", situado no alinhamento predial projetado da Rua João das Neves, junto à divisa com o Lote 6; segue pelo alinhamento predial, com AZ = 167º18'43" e distância 3,63m, até o ponto "I"; se segue com AZ = 308º52'14" e distância 4,40m, até o ponto "J", confrontando com o remanescente; segue com AZ = 73º28'56", até o ponto "H", origem da presente